

**ATA DA 03ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA - ANO 2021**

No dia 30 de abril de 2021, às 09:00 h, na sala de reuniões, reuniu-se, por vídeo conferência, o egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos excelentíssimos senhores conselheiros: Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral, Nikolas Stefany Macedo Katopodis, Subdefensor Público-Geral, Galeno Gomes Siqueira, Corregedor-Geral, Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez, Liliana Soares Martins Fonseca, Andréa Abritta Garzon Tonet, Guilherme Rocha de Freitas, Secretário, Luiz Roberto Costa Russo, Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães e o Presidente da ADEP, Fernando Campelo Martelleto.-----

Havendo quórum regimental, o Dr. Gério cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão.-----

Na sequência, o Dr. Gério seguiu para a leitura e aprovação de atas das sessões anteriores.-----

Em seguida, passou para o item dois da pauta, momento aberto, indagando se havia algum inscrito.-----

O conselheiro Guilherme Rocha respondeu que não havia nenhum inscrito.-----

Em seguida, o Dr. Gério seguiu para o item 3 da pauta, referente ao Procedimento nº 013 de 2021, que trata do Requerimento de recondução Câmara de Estudos Institucionais e de Controle de Constitucionalidade, tendo como requerente o Dr. Glauco David de Oliveira Sousa e como relator o Dr. Nikolas Katopodis, lhe passando a palavra.-----

O Subdefensor-Geral, Dr. Nikolas, desejou um bom dia a todos os presentes e ouvintes e realizou a leitura do relatório. Finalizada a leitura, indagou o Presidente da ADEP, Dr. Fernando Martelleto, se havia alguma manifestação a ser feita acerca do procedimento.-----

O Dr. Fernando Martelleto disse que durante um determinado período conviveu com o Dr. Glauco David quando era membro da Câmara de Estudos Institucionais e exaltou a sua relevante e valiosa contribuição que sempre prestou não só à Instituição mas também à evolução normativa em todos os trabalhos. Sem adentrar no mérito, disse querer deixar registrado esse mérito e testemunho.-----

Em seguida, o Dr. Nikolas realizou a leitura do mérito, votando pelo acolhimento do requerimento, diante do exposto, com a recondução do requerente à Câmara de Estudos Institucionais e Estudos de Constitucionalidade, pelo prazo de dois anos, a contar da data de 21/12/2020, considerando a publicação e vigência da Deliberação nº 057/2018.-----

Na sequência, o Dr. Gério abriu a votação para os demais conselheiros.-----

-----Todos os conselheiros votaram de acordo com o relator, com exceção da conselheira Andréa Abritta, que preferiu se abster.-----

Em seguida, o Dr. Gério declarou aprovado o Procedimento nº 013/2021 de acordo com o exposto pelo relator.-----

Depois disso, o Subdefensor-Geral, Dr. Nikolas, sugeriu aos seus pares a inversão da pauta com a justificativa de que o item 6, de sua relatoria, trata da proposta de alteração da Deliberação nº 105, regra geral dos Núcleos, que disse já ser de seu conhecimento que o colegiado caminha no entendimento de que todos os Núcleos criados até então serão mantidos e regidos pelas normas gerais. Disse que como os procedimentos dos itens 4 e 5 da pauta tratam de prorrogação de mandatos, requereu a inversão da pauta para que o colegiado aprecie primeiro a norma geral e a partir disso à verificação dos itens seguintes.-----

--
Todos os conselheiros apresentaram-se de acordo com a sugestão.---

Com isso, o Dr. Gério seguiu para análise do Procedimento nº 003/2021, referente a proposta de deliberação ao CSDPMG acerca da reforma da Deliberação nº 105/2019, tendo como requerente a Defensoria Pública-Geral e como relator o Dr. Nikolas Katopodis, lhe passando a palavra.-----

O Dr. Nikolas iniciou sua fala fazendo um breve contexto histórico dizendo que a Deliberação nº 105 trata das regras gerais dos Núcleos e que houve uma proposição deste Conselho de que haveria necessidade de encaminhamento de uma alteração da mesma, que foi cumprido pela Defensoria Pública-Geral, dando origem ao referido procedimento. Destacou que inicialmente a Defensoria Pública-Geral apresentou a minuta que consta do procedimento e que algumas discussões foram feitas, sendo, na data de ontem, reapresentada por ele absorvendo algumas modificações trazidas. Em seguida, compartilhou a tela com seus pares para apresentação da minuta alterada.---

Na sequência, o Dr. Gério passou a palavra para o Dr. Fernando Martelleto.-----

O Dr. Fernando Martelleto disse que não havia nenhum acréscimo a ser feito no que já havia sido dito pelo conselheiro relator.-----

Em seguida, o Dr. Nikolas realizou a leitura compartilhada do texto com os demais colegas, ponto a ponto. No artigo 1º, §2º, indagou os seus pares sobre a necessidade de se manter o trecho "a cada renovação dos mandatos".-----

-----Nenhum conselheiro se manifestou, sendo retirado o trecho do texto.

Depois disso, disse que no artigo 3º, houve a inserção de um novo §1º, que aprimora a redação original.-----

Disse também que, no artigo 4º, houve a inserção de um novo §3º, extremamente importante, que trabalha em conjunto com o núcleo de Brasília e de forma sincronizada com a DESIDES. Complementou que, no caso de vulneráveis, no caso de um dano multimunicípios, há a atuação em conjunto com os colegas que tem a atribuição, Defensor natural, que é de extrema importância. Destacou que ele não substitui a atuação finalística dos membros da Defensoria.-----

Em seguida, disse que houve a inserção de um §1º-A, no artigo 5º, que se fez necessária porque optaram por manter a Deliberação nº 105 e alterá-la. E também a inserção do §3º, registrando que, esta, como norma geral, não exige ou exclui a necessidade que a cada criação ou extinção haja uma avaliação específica pelo Conselho Superior, havendo uma deliberação específica para cada Núcleo.-----

Depois disso, seguiu para o artigo 8º, que disse ter sido o que gerou uma maior diferença entre a proposta nova e a antiga. Disse que se trata dos mandatos e que no novo texto, o Núcleo não possui mais prazo, mas sim vinculados a uma situação

conjuntural que é reavaliada pelo Conselho Superior.-----
--

A conselheira Andréa Abritta indagou se a recondução expressa no artigo 8º aconteceria de maneira automática.-----

Na sequência, a conselheira Liliana Soares indagou se, no artigo 8º, não seria interessante inserir ao final o trecho "por igual período".----

O conselheiro Luiz Roberto indagou se não seria melhor substituírem, no mesmo artigo, o termo "recondução" por "reeleição".-----

A conselheira Andréa Abritta disse que "reeleição" no caput daria uma melhor ideia, sugerindo também a inclusão do trecho "nos termos do §4º".-----

Os demais conselheiros apresentaram-se de acordo com as alterações propostas.-----

Depois disso, o Dr. Nikolas seguiu para o §1º, do artigo 8º, esclarecendo que o texto é justamente para tornar os mandatos assíncronos, visando a descontinuidade dos mandatos e não do Núcleo.-----

---O conselheiro Heitor Baldez sugeriu a inserção, no §1º do artigo 8º, do termo "mandato inicial", para caso o membro seja reeleito ele não solicite ficar mais de dois anos e seis meses.-----

Na sequência, a conselheira Liliana Soares indagou se o texto valeria para os núcleos que ainda serão instalados e não para os que já existem.-----

O conselheiro Heitor Baldez respondeu que não seria para o caso de primeira lotação, mas sim para casos em que todos os membros sejam novos. Completou dizendo que o primeiro membro da gestão anterior deve ter seis meses a mais.-----

Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto sugeriu que, no §1º do artigo 8º fosse inserido o termo "renovação simultânea".-----

Seguindo as sugestões apontadas, o Dr. Nikolas realizou as alterações no §1º do artigo 8º, tendo como versão final "Na instalação do Núcleo ou havendo renovação simultânea de todos os membros, para transição, o primeiro a ser designado terá, excepcionalmente, o mandato inicial de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses".-----

Depois disso, o Dr. Nikolas seguiu para o §3º do artigo 8º, dizendo que o mesmo cria o ônus do Gabinete fazer o controle por meio da Superintendência, pois ele terá que saber dois meses antes do término de cada mandato para abrir o edital de inscrição mediante resolução. Indagou os demais conselheiros sobre a necessidade de indicar um setor específico para fazer isso.-----

O conselheiro Heitor Baldez respondeu que o DPG deve escolher o setor que irá fazer.-

A conselheira Andréa Abritta disse concordar com o conselheiro Heitor Baldez.-----

Em seguida, o Dr. Nikolas seguiu para o §4º do artigo 8º, substituindo o termo "recondução" por "reeleição", sendo o termo usado no caput. Após sugestões dos conselheiros e do Dr. Fernando Martelletto, o §4º foi alterado para "Caberá ao Defensor Público interessado na reeleição se inscrever para participar da concorrência na forma do parágrafo anterior, devendo anexar, como requisito da inscrição, relatório de suas atividades realizadas.-----

Seguindo para o §5º do artigo 8º, a conselheira Liliana Soares indagou se haveria fiscalização do prazo pelo Conselho.-----

O Dr. Nikolas respondeu que sim, sendo uma hipótese de pauta automática.-----

A conselheira Liliana Soares destacou a importância de haver uma gestão de prazos, pois há vários Núcleos, com vários membros, com prazos de mandatos distintos e sugeriu que fixassem uma data. Disse que com o fortalecimento desses Núcleos mais colegas virão com mandatos diferentes e precisam ficar alertas para que não percam o prazo e para que tenham o regramento atualizado.-----

O conselheiro Guilherme Rocha reforçou e fez coro ao que a conselheira Liliana Soares disse em relação a uma gestão mais qualificada dos prazos, complementando que a Defensoria-Geral deve adotar toda a cautela para que não tenham as dificuldades de ter que renormatizar as coisas e deliberar situações de "saia justa" decorrentes de contingências. Disse concordar com a manutenção nos parágrafos com alguma contingência que não seja o prazo. Completou que o atraso acontecido em âmbito do Conselho foi devido à pandemia, conforme explicado na sessão anterior.-----

Depois disso, o Dr. Nikolas disse que, por questão de governança e fluxo bem definido, também fez coro ao que foi dito e disse não haver problema de compartilhamento com a Secretaria do Conselho, para que haja um controle e conhecimento por todos, até mesmo por se tratar de uma concorrência pública, sendo interesse da própria classe. Sugeriu que pensem em uma forma de divulgar essa informação para conhecimento público.-----

Na sequência, o conselheiro Luiz Roberto sugeriu que colocassem como obrigação do Coordenador do Núcleo que, a três meses antes do término de cada mandato, ele comunique o Conselho Superior e também sugeriu que na intranet fosse criado um campo dos Núcleos, havendo um link para cada um, constando a normativa geral, as específicas, os integrantes e os respectivos prazos de mandato.-----

O Dr. Nikolas respondeu que em relação ao campo na intranet havia pensado justamente nesse segmento. Em relação a obrigação do Coordenador do Núcleo, disse achar de bom tom se os demais colegas concordarem.-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse que, além da gestão pelo Coordenador, deve haver uma gestão de pessoal também.-----

Em seguida, no §6º do artigo 8º, a conselheira Andréa Abritta sugeriu a inserção de "por igual período" após "renováveis", para não gerar outras interpretações.-----

Depois disso, o Dr. Nikolas seguiu para o §9º do artigo 8º, indagando se mantêm o termo "mandato consecutivo".-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse que ao se falar de "mandato consecutivo no referido artigo, a ideia é evitar de se ter dois mandatos em sequência, sem o "gancho" de dois anos. Sugeriu qualificarem a redação nesse sentido.-----

No §9º, do artigo 8º, o conselheiro Heitor Baldez sugeriu a retirada do termo "findo o segundo mandato" e substituí-lo por "exercido dois mandatos consecutivos", e exemplificou que um conselheiro que hipoteticamente renuncie, entrando um colega suplente, este não poderá se reeleger.-----

Em seguida o Dr. Nikolas realizou a leitura do §1º, artigo 24 da Lei nº 65, que diz que o membro eleito do Conselho Superior é inelegível para o mandato subsequente, salvo se na condição de suplente tiver exercido a função por prazo inferior a seis meses.-----

Depois disso o conselheiro Guilherme Rocha destacou haver uma diferença substancial entre os dois casos, pois o suplente entra por um ato que não é voluntário e no caso do §9º do artigo 8º, de membro do Núcleo se desincompatibilizar é um ato voluntário.-----

O Dr. Nikolas complementou dizendo que, como o Núcleo tem função precípua estratégica, seria importante ter a regra para que o colega não se "aventure", tendo até seis meses para sair sem perder nada.

Na sequência, o conselheiro Guilherme Rocha sugeriu alteração do trecho "exercido dois mandatos consecutivos" para "exercido o segundo mandato consecutivo".-----

-----Em seguida, o Dr. Nikolas seguiu para o artigo 10, inciso VII, que trata das obrigações do Coordenador.-----

O conselheiro Luiz Roberto sugeriu alterar o prazo de "até dois meses" para "até três meses".-----

Após sugestões pelos apontadas pelos demais conselheiros, o inciso VII teve a redação modificada para "informar ao Conselho Superior e à Defensoria Pública-Geral, com pelo menos três meses de antecedência, a data do término do mandato de qualquer dos membros do Núcleo".-----

Depois disso, o conselheiro Luiz Roberto indagou se o inciso III do artigo 10 incluía algum envio de relatório para o Conselho, considerando que na hora da renovação de mandato o mesmo irá analisar se deve ou não prorrogar o núcleo. Sugeriu que um relatório anual também fosse encaminhado ao Conselho. -----

A sugestão foi acatada.-----

Em seguida, o Dr. Nikolas seguiu para o artigo 16, §1º, dizendo que no modelo de ontem havia uma conversão dos afastamentos em mandatos, que por uma questão de redação e para não se confundir com o novo modelo, passaram a prorrogar o afastamento sem convertê-lo em mandato.-----

-

O conselheiro Guilherme Rocha complementou em seguida que é com o objetivo de favorecer a adoção de todas as cautelas que estão na norma geral para que quando for aberto o edital viabilizem o processo de abertura de inscrição, que irá se iniciar após os três meses.-----

O Dr. Nikolas aproveitou a oportunidade para solicitar que os colegas que compõem os referidos Núcleos e que estão assistindo a transmissão fiquem atentos, pois será aberto um novo edital em até três meses para composição dos novos núcleos e eles precisam realizar a inscrição dentro da regra da nova Deliberação nº 105, passando por um processo de concorrência.-----

Em seguida, o Dr. Nikolas complementou que, no §2º do artigo 16, trata do ônus que não havia antes da inclusão destes colegas na regra geral, criando uma exceção, podendo concorrer por duas vezes, em um mandato de dois em dois anos, no total de quatro.-----

Depois disso a conselheira Liliana Soares, em relação a norma específica dos Núcleos, indagou se na parte em que possui conflitos ela é automaticamente revogada.-----

O Dr. Nikolas a respondeu que sim.-----

Na sequência, o Dr. Nikolas seguiu para o §3º do artigo 16, dizendo ser o motivo do seu pedido da inversão de pauta.-----

A conselheira Liliana Soares, em seguida, disse que o artigo 44, com a alteração feita em 2016, distorce o que ela entende por Núcleo e destacou que a norma precisa ser revista urgentemente pela Administração, até mesmo para resguardar os envolvidos nessa questão, por estar colocando algo que não está sendo feito.-----

Na sequência, o conselheiro Guilherme Rocha disse concordar com a conselheira Liliana Soares em relação a revisão da norma, não necessariamente sendo restritivos no sentido de mudar tudo, mas no sentido de ampliar possibilidades. Disse ver o Núcleo, em algumas circunstâncias, como uma estratégia permanente, que não pode ser precária. Destacou a importância de o gestor ter formas estratégicas de atuar, não ficando "refém" de apenas uma posição.-----

Depois disso, o conselheiro Luiz Roberto sugeriu que seja publicada nova resolução, a partir da publicação da deliberação que está sendo debatida, dizendo que o mandato será de dois anos e não de um.-----

O Dr. Gério destacou ser importante a fala do conselheiro Luiz Roberto e disse que reabriria as inscrições hoje, pois às vezes a pessoa não concorre por ser um ano e pode passar a ter interesse por ser dois anos, ou o inverso. Com isso, disse que dará tempo de se formar a lista para a próxima sessão do Conselho.-----

A conselheira Liliana Soares destacou que a partir dessa deliberação será zerado o prazo em Brumadinho e Brasília, e os colegas passarão a poder concorrer valendo dois mais dois.-----

O conselheiro Heitor Baldez esclareceu que eles ganharão mais três meses e será aberta uma nova eleição para os dois núcleos, para ser firmado o primeiro mandato.--

Na sequência, o Dr. Nikolas seguiu para o artigo 19.-----

A conselheira Liliana Soares disse, nesse caso, entender ser possível o teletrabalho. Destacou que depois deste ano de pandemia, foi comprovado ser possível o Defensor realizar seu trabalho de maneira remota e que funcione, permitindo o controle por meio de relatórios. Destacou que embora a estrutura esteja em Belo Horizonte, podem pensar em um sistema híbrido, de forma que alguns colegas possam estar ali participando à distância. Disse que é muito dificultoso para um colega que está no interior assumir uma atribuição como essa, para levar toda a família para Belo Horizonte, por um período curto de tempo, e que pensando nesses colegas sugeriu que o Defensor do NEEP não precisa necessariamente estar na capital, com exceção do Coordenador, que possui o corpo de estagiários.-----

O Dr. Nikolas respondeu que entende a colocação da conselheira Liliana Soares perfeitamente e destacou que precisam saber como a Defensoria vai existir após a pandemia. Em relação ao tratamento que está sendo dado ao Núcleo de Brasília e ao de vulneráveis, disse que, em relação a regra geral, ela atribui a eles a sua própria aplicação, que antes disso era excluída pela própria deliberação e agora passará a incluir. Com relação ao NEEP e a qualquer outro núcleo, disse ser uma questão que precisam trabalhar no ato de criação dos mesmos especificamente, pois alguns precisam ter sede em algum lugar e outros pode ser que não, caso contrário, na regra geral começariam a criar artigos para dizer que tal núcleo tem, tal não e perderiam o sentido da norma geral, pois não sabem o que será publicado daqui pra frente. Sugeriu que é uma discussão que precisam tratar numa eventual modificação de um Núcleo existente ou na eventual criação de um Núcleo inédito.-----

O Corregedor-Geral Galeno Gomes disse concordar em partes com o que foi dito pela conselheira Liliana Soares, dizendo que certamente terão que reavaliar o modo de atendimento. Disse que o atendimento remoto se tornou uma realidade e que precisam harmonizar como será o período pós pandemia com o atendimento híbrido, sem que percam aquilo que lhes é mais caro e essencial, que é o acolhimento e o atendimento. Disse que essa discussão precisa ser travada não só em relação aos Núcleos, mas a tudo que envolve a Defensoria Pública. Destacou que há uma deliberação que trata do trabalho remoto e que acredita que ela deverá ser revista

para abordar a nova realidade que estamos vivendo.-----

Na sequência, o conselheiro Heitor Baldez disse também concordar com a conselheira Liliana Soares de que o trabalho pode ser feito à distância, principalmente no NEEP, e até mesmo no Núcleo de Brasília, pensando em dois Defensores fazendo a atuação diretamente no Tribunal e outros dando suporte ao trabalho que é feito do Núcleo, por exemplo. Disse achar que o Dr. Nikolas tem razão em não ficarem criando normas específicas para o Núcleo no texto debatido, mas que talvez possam inserir uma norma geral que toque a todos os Núcleos dizendo que é possível que seja feito. Já a quantidade que será feita e em qual será inserido ou não, sugeriu que alterem a específica de acordo com o caso. Contudo, como já estão construindo a regra geral, disse que talvez seja a hora de se criar uma norma, simples e de redação curta, facultando essa possibilidade para depois ela ser tratada dentro das normas específicas.-----

Em seguida, a conselheira Andréa disse que, ouvindo os colegas pensou que no texto já poderia constar algo do tipo "não havendo incompatibilidade com o funcionamento do Núcleo, excetuada a figura do Coordenador, poderá haver membros integrantes trabalhando por regime remoto".-----

O conselheiro Heitor Baldez disse que não excetuaria o Coordenador, pois podem chegar num futuro de ele também trabalhar à distância. Disse que assim como fazem sessões do Conselho à distância, podem vislumbrar que a gestão de estagiários e servidores também possa ser feita dessa maneira.-----

Em seguida, o conselheiro Guilherme Rocha disse achar isso problemático, pois é papel dos Coordenadores dos Núcleos a interação com outros Órgãos externos, que geralmente estão sediados na capital por ela ser a sede do Governo do Estado. Com isso, disse achar que a figura do Coordenador é essencial, à exceção dos casuísmos, disse achar que o mesmo deve estar in loco.-----

O conselheiro Heitor Baldez disse concordar, porém se colocarem isso na norma irão gerar uma "trava". Indagou se no futuro um determinado Núcleo não houver essa necessidade. Sugeriu não colocarem na norma e, futuramente, de acordo com as circunstâncias do Núcleo, a Administração faça a gestão disso.-----

Depois disso, o conselheiro Luiz Roberto disse que vários colegas do interior falaram que queriam participar, mas que por questões familiares não conseguem ir para Belo Horizonte. Disse achar que a sede deve ser em Belo Horizonte pois a estrutura está na capital e que essa estrutura pode ser gerida pelo Coordenador, possibilitando que os colegas do interior participem. Disse concordar com a previsão de que o Núcleo funcionará na capital, salvo previsão específica, acrescentando que, a critério da DPG, o oferecimento de vagas para trabalho remoto, podendo estabelecer que uma vez por mês seja obrigatório participar de uma reunião presencial.-----

Em seguida, a conselheira Liliana Soares disse que, por estarem tratando de um regramento geral, acredita que o Coordenador deve estar lá presencialmente, considerando as outras atribuições adjacentes. Destacou que se o regramento geral coloca que a sede está em Belo Horizonte, podem excetuar dizendo que é possível o teletrabalho para ampliar, a partir dessa resolução, a possibilidade dessa modalidade para o NEEP. Destacou achar muito pouco apenas 3 Defensores para atuar no estado inteiro, sendo que a Execução Penal também, além do número de presos, tem os processos do que estão em regime aberto e em liberdade condicional. Finalizou dizendo que deseja muito ver o NEEP totalmente implementado e com atuação extrajudicial.-----

Na sequência, o Dr. Gério disse que o NEEP talvez seja o núcleo que tende a esvaziar mais rapidamente pois a execução penal, além de ser uma bandeira da Instituição, estão caminhando para a cooperação remunerada, liberando os colegas de processos e fazendo uma gestão mais política do Núcleo. Disse que, na sua opinião, é o lugar mais fácil de se aferir cooperação remunerada, gerando um crescimento orçamentário e permitindo aferir o valor do trabalho para fins de crescimento da Defensoria. Além disso, disse que conseguiriam permitir a participação de todos e concluiu dizendo que a tendência é que a cooperação remunerada abarque isso.-----

Depois disso, o Dr. Nikolas disse que realmente possuem uma normativa que trata do trabalho remoto e que averiguando a Deliberação nº 58/2018, para atender a tudo que foi discutido, sugeriu que bastaria que no artigo 7º da referida deliberação insiram um parágrafo único dizendo que aplica-se aos membros do Núcleo as disposições do artigo, evitando assim criar normas em cima de outras normas.-----

O conselheiro Heitor Baldez disse achar que o que foi citado pelo Dr. Nikolas talvez não seja o caso que estejam pensando. Sugeriu que coloquem na norma geral a possibilidade do DPG, ao abrir a resolução, viabilizar alguns cargos para serem feitos em trabalho remoto. Destacou não se tratar de uma obrigação, mas sim visar uma maior gama de possibilidades, sem que criem "travas" na norma.-----Na sequência o conselheiro Guilherme Rocha disse que é uma situação que não devem contemplar um ou outro, mas sim a todos. Disse entender o que os seus pares disseram a respeito do Núcleo especificamente e, dentro dessa perspectiva, sugeriu a menção ao artigo geral que trate hoje do trabalho remoto em consonância com o que já consta do artigo nº 19. Destacou que fazendo a menção a norma geral do trabalho remoto estariam autorizando o Defensor-Geral, de uma forma expressa, a trabalhar esse conceito, definindo o ato de gestão. Disse que se qualificarem melhor a norma do trabalho remoto, diferente do que está previsto hoje, que contemplem não só quem vai participar de Núcleos mas também a todos os Defensores do Estado. Disse achar que, do ponto de vista normativo, seria o caminho menos arriscado para não gerarem mudanças pontuais que se perdem no caminho, criando antinomias e dificuldade de aplicação.

Em seguida, o Dr. Gério disse concordar com o conselheiro Heitor Baldez de que a oferta deve ser expressa para que a pessoa concorra com tranquilidade, considerando que fará uma escolha por 2 anos. Disse que como a lista tríplice é por vaga, o colega poderá concorrer para uma vaga que seja remota, e isso deve estar expresso na resolução.-----

O conselheiro Guilherme Rocha acrescentou que os colegas podem, no momento da inscrição, especificar se desejam a vaga presencial ou remota.-----

O conselheiro Heitor Baldez destacou que no interior existem muitos colegas capacitados que talvez não se inscrevam por conta dessa limitação.-----

Na sequência, o conselheiro Luiz Roberto sugeriu inclusão na norma do trecho "a critério da Defensoria Pública-Geral poderão ser ofertadas vagas para trabalho remoto aos Defensores Públicos que não residam na sede do Núcleo".-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse não concordar com essa sugestão pois precisam trabalhar com a possibilidade de trabalho remoto não só em bases territoriais distintas e, da forma como a redação foi sugerida, pode induzir o raciocínio de que o sujeito que não esteja em trabalho remoto só pode exercer as atividades perante o núcleo in

loco.-----

O conselheiro Heitor Baldez esclareceu que se tratam de coisas parecidas, porém distintas e que ainda concorda com a sugestão do conselheiro Luiz Roberto.-----

Na sequência, o Dr. Nikolas passou a palavra para a Dra. Carolina Morishita se manifestar.-----

A Dra. Carolina Morishita desejou um bom dia a todos os presentes e ouvintes e disse que, pela sua experiência no Núcleo de Vulneráveis, há uma peculiaridade que não sabe se está sendo considerada. Disse que a atribuição é estadual e que no caso deles atendem duas bacias, sendo a do Rio Doce e do Paraopeba. Disse que pensando num Defensor do interior, pode estar mais perto do que Belo Horizonte está do lugar que pede uma reunião e que pede um atendimento, como os colegas de Governador Valadares. Disse que no seu Núcleo há atividades muito diferentes, como o atendimento individual na sede de Brumadinho, atendimentos coletivos, audiências em diferentes comarcas, sendo um Núcleo de deslocamento muito intenso. Destacou que nos tempos de pandemia, muitos atendimentos comunitários e individuais têm sido feito de forma remota. Destacou que talvez, o trabalho de um Defensor lotado no Núcleo de Vulneráveis que residisse Governador Valadares, não fosse remoto mas em cidade diversa da do Núcleo, mas também fosse presencial pois a demanda lá é muito grande.-----

Em seguida a conselheira Liliana Soares disse que talvez a residência contemple isso. Disse que não residir em Belo Horizonte não necessariamente quer dizer que ele não possa participar de uma reunião ou atuação estratégica naquela regional.-----

O Dr. Nikolas disse que a Dra. Carolina Morishita trouxe uma visão que o Conselho ainda não havia tido, de que não é o trabalho que é remoto, mas que o Defensor não precisa se mudar para a sede do Núcleo.-----

O conselheiro Luiz Roberto complementou que na verdade se trata de oferecer vaga sem a necessidade de residência em sede do Núcleo.---

O conselheiro Guilherme Rocha sugeriu também que se abra uma vaga com necessidade de residência em outro local que não seja Belo Horizonte e disse achar que é um trabalho da coordenação do Núcleo, juntamente com a Defensoria-Geral, na hora de abertura da eventual vaga para exercício das atividades para definir qual o melhor espectro de oferecimento em base territorial da pessoa que irá atuar nos núcleos. Disse que a manifestação da Dra. Carolina Morishita foi de suma importância.-----

Em seguida, o Dr. Nikolas informou a retirada do trecho do parágrafo único "observando os critérios do artigo 7º da Deliberação CSDPMG nº 58/2018", considerando que com o novo entendimento não há necessidade de inseri-lo, pois o trabalho remoto já está regido pela referida deliberação.-----

O conselheiro Heitor Baldez sugeriu inserir, ao final do parágrafo único, o trecho "ou a necessidade de residência em determinada localidade".-----

Depois disso, a conselheira Liliana Soares disse acreditar que a maleabilidade junto com as pessoas que já estão no Núcleo ou que estão no Núcleo que será criado, permitirá que mais pessoas estejam nessa cena, que é tão importante e estratégica para a Defensoria.----

Depois disso, os conselheiros Luiz Roberto e Heitor Baldez agradeceram a brilhante manifestação da colega Dra. Carolina Morishita.-----

Na sequência, a conselheira Andréa Abritta disse que recentemente o Flávio Lelis fez uma sustentação oral, de modo virtual, em Brasília, demonstrando que a base territorial não necessariamente reduz a atividade àquele local.-----

A conselheira Liliana Soares, em seguida, solicitou a possibilidade de já inserir, nas duas vagas do NEEP, esta possibilidade também.-----

Chegando ao final da norma, o Dr. Nikolas agradeceu a Dra. Marina Lage, que conduziu este trabalho desde o início. Disse que uma comissão foi criada enquanto ela ainda era Subdefensora-Geral. Agradeceu também à Dra. Camila e Dra. Letícia, que estavam presentes na sala do Conselho. Destacou que este trabalho não começou com ele e que apenas o termina, agradecendo a toda equipe da Defensoria-Geral, que lhe auxiliou, além dos colegas conselheiros. Agradeceu também aos colegas do Núcleo que contribuíram com suas manifestações e disse que o texto final ficou excepcional graças ao trabalho conjunto realizado.-----

Em seguida, o conselheiro Guilherme Rocha disse que o trabalho desenvolvido pela Dra. Marina Lage acolheu uma sugestão deste Conselho Superior no ano anterior, destacando ser um trabalho muito democratizado e que foi testemunha disso, pois houve consulta de conselheiros e membros dos Núcleos na hora de formalizar as propostas de redação. Disse ter ficado muito feliz e satisfeito de que tenham chegado a essa conclusão.-----

Na sequência, o Dr. Gério abriu a votação para os demais conselheiros.-----

Todos os conselheiros votaram de acordo com o relator e as sugestões apresentadas.-----

Depois disso, o Dr. Gério disse que os próximos procedimentos a serem tratados seriam o Procedimento nº 010/2021, que trata sobre os pedidos de recondução para o Núcleo Estratégico para Proteção de Vulneráveis em Situação de Crise, sob relatoria do conselheiro Guilherme Rocha e nº 011/2021, que trata da prorrogação do prazo estabelecido no artigo 2º da Deliberação nº 013/2017 (prazo de duração do Núcleo de Atuação Presencial em Brasília), sob relatoria do conselheiro Luiz Roberto.-----

O Dr. Nikolas indagou os conselheiros relatores dos procedimentos supracitados se entendem a necessidade do julgamento ou se há uma perda de objeto superveniente em razão dos artigos nº 16 e 17 que acabaram de avaliar.-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse que quando fez o pedido de retirada de pauta, na última sessão, do procedimento que estava sob a sua relatoria, foi feito com esse objetivo. Disse que o voto que apresentaria na sessão anterior era mais ou menos no sentido de tratar os três procedimentos de forma comprovada, caso fosse aprovada a proposta de tratamento dos dois núcleos dentro da Deliberação nº 105. Destacou que foram apresentados procedimentos autônomos pois o histórico do Conselho Superior é de que são deliberados pelo Colegiado, daí realizou a distribuição dos mesmos com relatores distintos para procedimentos que tivessem uma correlação. Disse que do ponto de vista do procedimento o qual é relator há prejuízo pela correlação entre os procedimentos e por já ter abarcado a situação que estava posta à sua apreciação, que era o requerimento de prorrogação de afastamento dos colegas do Núcleo de Vulneráveis.-----

Em seguida, o conselheiro Luiz Roberto disse que, em relação ao procedimento do qual é relator, seu voto era para que fosse deliberado a questão do Núcleo de Brasília na proposta que acabaram de discutir, contudo, disse que a conselheira Liliana Soares fez o pedido de vista e que seria deselegante e nada técnico da sua parte decidir sobre a perda do objeto antes disso.-----

A conselheira Liliana Soares complementou dizendo que os fundamentos que são distintos, pois no seu voto disse que trata da questão específica de estarem falando do Núcleo com uma gratificação e um Núcleo que passou desde agosto de 2019 até a presente data sem um amparo normativo, se tiverem a Deliberação nº 13/2017 como parâmetro. Solicitou que seja juntado o voto vista ao procedimento e disse entender ser primordial que a referida deliberação, ao fixar o prazo, o Conselho ultrapassou o limite que a norma lhe permitia, pois entende que quem deveria dizer quando e se da extinção do Núcleo, seria o DPG. Disse também que, na referida deliberação, havia como uma disposição geral de que fosse feito um estudo até 18 meses, antes do prazo de 24 meses, para verificar a necessidade de permanência no Núcleo, e que o estudo não foi feito. Destacou que o trabalho dos colegas do Núcleo precisa ser exaltado e reconhecido publicamente, por ser diferenciado e muito bem feito. Disse que eles permaneceram aquele período sem uma normativa que os amparassem inclusive na função gratificada, o que é extremamente grave. Destacou que o Conselho deveria declarar como ilegal o artigo 2º da Deliberação nº 13/2017, por exacerbar, por vício de iniciativa, os limites dados ao Conselho de acordo com a Lei Complementar nº 65/2003. Disse entender que essa declaração suplanta a questão legal, pois não havendo o prazo fixado na deliberação de 2017, teriam a permanência do Núcleo até a data em que fosse provocado pelo DPG. Pelo exposto, solicitou, com base no princípio da autotutela, que o Conselho analise a legalidade do artigo 2º da Deliberação nº 13/2017. Em relação a questão prática, disse entender que foi superada pelo que trataram hoje da norma geral. Em seguida, a conselheira Liliana Soares realizou a leitura parcial do voto e solicitou a inclusão do mesmo no Procedimento nº 011/2021.-----

Depois disso, o Dr. Gério abriu a votação da perda do objeto para os demais conselheiros referente ao Procedimento nº 011/2021.-----

Os conselheiros Dr. Nikolas, Dr. Heitor Baldez, Dr. Luiz Roberto e Dr. Galeno votaram de acordo com a perda do objeto.-----

A conselheira Liliana Soares disse manter o entendimento de que se deve declara a nulidade da norma.-----

A conselheira Andréa Abritta disse votar com a divergência.-----

O conselheiro Guilherme Rocha disse votar de acordo com a perda do objeto fazendo a ressalva de que estão tratando em âmbito normativo e não de um ato de gestão administrativo e no que pese em concordar com os argumentos apresentados pela conselheira Liliana Soares, muito bem fundamentados e apresentados, no que concerne a impossibilidade da definição de prazo. A despeito de concordar, disse entender por prejudicado. Disse também que a avaliação desta norma em específico não foi devolvida no requerimento formulado.-----

Com isso, o Dr. Gério declarou, por maioria, a perda do objeto como votado pelo conselheiro relator Luiz Roberto para o Procedimento nº 011/2021.-----

Em seguida, o Dr. Gério seguiu para o Procedimento nº 010/2021.---

Assim como exposto anteriormente, o conselheiro relator Guilherme Rocha disse entender por prejudicado o referido procedimento.-----

Todos os conselheiros votaram de acordo com o relator.-----

Sendo assim, o Dr. Gério declarou, por unanimidade, a perda do objeto do Procedimento nº 010/2021.-----

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 13:00, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos senhores conselheiros. Belo Horizonte, 30 de abril de 2021.-----

Gério Patrocínio Soares
Defensor Público-Geral

Nikolas Stefany Macedo Katopodis
Subdefensor Público-Geral

Galeno Gomes Siqueira
Corregedor-Geral

Andréa Abritta Garzon
Conselheira Eleita

Guilherme Rocha de Freitas
Conselheiro Eleito (Secretário)

Gustavo Francisco Dayrell de Magalhães Santos
Conselheiro Eleito

Luiz Roberto Costa Russo
Conselheiro Eleito

Heitor Teixeira Lanzillotta Baldez
Conselheiro Eleito

Liliana Soares Martins Fonseca
Conselheira Eleita

Fernando Campelo Martelleto
Presidente da Associação dos Defensores e Defensoras Públicas



Documento assinado eletronicamente por **NIKOLAS STEFANY MACEDO KATOPODIS**,
Subdefensor Público-Geral, em 18/11/2022, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROCHA DE FREITAS**, **Defensor Público**,
em 18/11/2022, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GERIO PATROCINIO SOARES, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ROBERTO COSTA RUSSO, Defensor Público**, em 21/11/2022, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CAMPELO MARTELLETO, Defensor Público**, em 23/11/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GALENO GOMES SIQUEIRA, Corregedor-Geral da Defensoria Pública**, em 24/11/2022, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FRANCISCO DAYRELL DE MAGALHAES SANTOS, Defensor Público**, em 29/11/2022, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA LAGE PESSOA DA COSTA, Defensora Pública**, em 29/11/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA ABRITTA GARZON TONET, Defensora Pública**, em 05/12/2022, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HEITOR TEIXEIRA LANZILLOTTA BALDEZ, Defensor Público**, em 06/12/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Soares Martins Fonseca, Defensor Público**, em 26/01/2023, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0050026** e o código CRC **74D91FED**.
